DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2147/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1725/2021
PROTOCOLO	: 2091515
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSOS
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. EDITAL DE ABERTURA. PROVIMENTO DE CARGOS DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Vistos, etc.

Trata-se de análise do procedimento de **Concurso Público de Provas e Provas e Títulos** para provimentos de cargos da estrutura funcional da **Câmara Municipal de Costa Rica**, conforme **Edital 001/2018** (peça 1).

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência emitiu a análise ANA - DFAPP – 845/2023 (peça 22) opinando pela regularidade e legalidade do procedimento de concurso público, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 261/2023 (peça 23), manifestou-se nos seguintes termos:

> 1 - Legalidade do procedimento de concurso público, nos termos regimentais;
>
> 2 – Aplicação de multa ao Ordenador de Despesas, nos termos do inciso IX, do artigo 42, da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> 3 - Comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal/88.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que a Câmara Municipal de Costa Rica ao propor concurso público, atendeu às normas legais e todas as etapas e atos administrativos para a realização do certame, obedecendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Quanto à remessa de documentos obrigatórios perante este Tribunal, constatei que foi realizada intempestivamente, contrariando assim o prazo estabelecido no item 1.2 do Anexo V da Resolução 54/2016 (vigente à época).

Ante o exposto, considerando parcialmente a citada análise elaborada pela equipe técnica da divisão competente e acolhendo integralmente r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado pela Câmara Municipal de Costa Rica, materializado pelo Edital de Abertura Concurso Público 001/2018;

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao ex-presidente Sr. JOSE AUGUSTO MAIA VASCONCELLOS, CPF n. XXX.733.428-XX, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos que instruem o feito fora do prazo, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012;

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para recolhimento da multa aplicada do item acima ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, conforme art. 77, § 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo do art. 185, §1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS n. 98/18;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.